



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 091/13, QUE ENTRE
SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA LINK
INFORMÁTICA LTDA - ME.

Aos 05 dias do mês de março de 2013
(dois mil e treze), no Gabinete da Secretaria Geral do Tribunal de
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com registro no
CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01,
Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um lado, a UNIÃO, por intermédio
do referido Tribunal, neste ato representado por sua Secretária-
Geral, **LÍDIA MARIA BORGES DE MOURA**, no uso da atribuição que lhe
confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria GPR 541, de 25/04/2012,
doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a
empresa **LINK INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ/MF 06.885.830/0001-20,
estabelecida no SRES Centro Comercial Área Especial Bloco D n.º 20
Sobreloja 01, 02 e 03, Cruzeiro/DF (Tel.: (61) 3033-6163/3964-0388),
neste ato representada por seu Sócio, **FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES
BEZERRA**, portador da RG: 197.428-7 SSP/DF e do CPF 490.592.201-10,
daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem
celebrar o presente Instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e
10.520/2002 e no Decreto 5.450/2005 e em conformidade com o decidido
no Pregão Eletrônico 189/2012 e no PA 15.725/2012, os quais farão
parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da
CONTRATADA, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente
Instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico
"on-site" e manutenção corretiva e evolutiva em 29 (vinte e nove)
computadores servidores da marca DELL, sendo 13 (treze) no modelo
PowerEdge 2950, 04 (quatro) modelo R710 e 12 (doze) modelo R900, do
CONTRATANTE, nos termos do Edital, deste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Leis
8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O
serviço referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste
Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta
fornecida pela **CONTRATADA**, em 22/01/2013, e dirigida ao **CONTRATANTE**,

a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar o objeto deste contrato em conformidade com as determinações dos fabricantes dos *hardwares*, *softwares*, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pelo **CONTRATANTE**, quando for o caso;

II - prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, no que diz respeito às correções, substituições, instalações, atualizações e demais obrigações relacionadas sem ônus para o **CONTRATANTE**;

III - promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Executor do Contrato e/ou seu substituto;

IV - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;

V - fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do contrato e seus anexos, que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;

VI - proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo **CONTRATANTE**, visando à perfeita e plena utilização dos *softwares* em suas aplicações, durante todo o período de garantia;

VII - manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;

VIII - manifestar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação formal do **CONTRATANTE**, a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação do Contrato;

IX - responsabilizar-se pela correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados, e/ou *hardware* e/ou *softwares* aplicáveis, responsabilizando-se pelos custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento do computador servidor e/ou da solução (*hardware* e *software*) em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço;

a) os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento;

X - arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência,

vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual;

XI - garantir o funcionamento do *hardware* e/ou *software* objeto desta contratação, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento do mesmo;

XII - indicar em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato, um preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE** para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada serviço demandado, juntamente com um representante da equipe técnica responsável, designado pelo **CONTRATANTE**, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, celular, fax, e-mail e/ou site na Internet com acesso exclusivo para que o **CONTRATANTE** possa realizar qualquer solicitação de abertura de Ordem de Serviço) do mesmo e da sede da **CONTRATADA**;

XIII - substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

XIV - deverá prestar suporte técnico "on-site" a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de operacionalidade dos computadores servidores em questão, após a realização de seus serviços;

XV - entregar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês:

a) a fatura ou a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados (Ordens de Serviços homologadas) no mês anterior;

b) a relação de Ordens de Serviço homologadas no mês anterior, consolidada em relatório, para que seja emitido Relatório de Execução de Serviços;

XVI - iniciar a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em até 5 (cinco) dias após a solicitação formal do **CONTRATANTE**, ou seu representante legal, podendo esta solicitação ser via Ofício, e-mail e/ou contato telefônico, devendo ainda, a **CONTRATADA** obedecer ao previsto na Cláusula Sétima, em relação à abertura de Ordens de Serviço (OS);

XVII - prestar o serviço de suporte e manutenção corretiva e evolutiva, em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias do ano), em português, de acordo com as condições de execução estabelecidas na Cláusula Sétima;

XVIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A equipe da **CONTRATADA**, quando da permanência dentro das dependências do **CONTRATANTE**, deverá estar devidamente identificada, por meio de uniforme e/ou crachás.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais com a qualificação indicada na declaração apresentada pela **CONTRATADA** deverão participar do serviço objeto deste contrato, em especial da execução do Plano Executivo, admitindo-se a substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada pela Subsecretaria de Tecnologia (**SUTEC**) do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, 1 (um) representante do Serviço de Operação de Computadores (**SEROPE**)/**SUTEC**/SETI, especialmente designado para este fim, a quem competirá dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações do Contrato, durante sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por suporte técnico "on-site" o serviço de suporte sob demanda solicitado à **CONTRATADA**, onde conforme a severidade do mesmo e/ou experiência da **CONTRATADA**, poderá ser atendido por telefone, e-mail, site na Web, ou presencialmente, a fim de atender aos prazos definidos para a execução dos serviços, e ao acordo de nível de serviço, previstos respectivamente nas Cláusulas Sétima e Oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - permitir o acesso dos recursos humanos da **CONTRATADA** necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um servidor do **CONTRATANTE**;

II - prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

III - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

IV - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

V - comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VI - fornecer o espaço físico e o ambiente lógico (**hardware** e **software**) necessários para o desenvolvimento dos serviços;

VII - promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

VIII - designar Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de abertura de Ordem de Serviço (OS) por telefone, o técnico ou analista deverá anotá-lo em local apropriado, bem como a hora e o dia, enviando-o posteriormente ao gestor do contrato, para que o mesmo possa conferir se os prazos de atendimento e do acordo de nível de serviço (SLA) foram cumpridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de acordo com a demanda formal do **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

I - os serviços serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia de Informação (SETI), localizada na Praça Municipal, lote 1, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B - 1º subsolo, Brasília/DF;

II - a execução do serviço poderá ocorrer em todos os dias da semana, de segunda-feira a domingo nas 24 (vinte e quatro) horas do dia (24x7x365), sempre a critério do **CONTRATANTE**;

III - a unidade responsável pelo recebimento dos materiais será o Serviço de Operações de Computadores (SEROPE);

IV - quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (0xx61) 3103-7228, (0xx61) 3103-6087 e (0xx61) 3103-6086 ou pelo e-mail serope@tjdft.jus.br;

V - a **CONTRATADA** deverá iniciar, em até 5 (cinco) dias, após a solicitação formal do **CONTRATANTE**. Após esta solicitação, os prazos relativos ao atendimento das Ordens de Serviço serão os seguintes:

a) os chamados de **severidade 1** deverão ser solucionados em até 4 (quatro) horas após sua abertura;

b) os chamados de **severidade 2** deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura;

c) os chamados de **severidade 3** deverão ser solucionados em até 72 (setenta e duas) horas após sua abertura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO SUPORTE TÉCNICO "ON-SITE" - Os serviços deverão contemplar a solução de qualquer problema nos computadores servidores em questão, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE** e ainda:

I - durante o período de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de suporte e manutenção corretiva e evolutiva;

II - os serviços deverão ser prestados mediante contato telefônico (0800) e/ou e-mail com as opções de checagem de entrega e leitura habilitadas, ou caso a complexidade do problema exija, visita às dependências do **CONTRATANTE**;

III - para apuração dos prazos previstos no Acordo de Nível de Serviço, tanto as Ordens de Serviço abertas por telefone (0800), quanto às abertas por e-mail, a contagem do prazo para atendimento se iniciará a partir do recebimento do número da OS, por parte do **CONTRATANTE**, na pessoa de seus técnicos e analistas responsáveis pela gestão dos computadores servidores;

IV - o número da Ordem de Serviço, poderá ser repassado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, preferencialmente por e-mail e/ou telefone. No caso de repasse por telefone, deverá o técnico ou analista anotá-lo em local apropriado, bem como a hora e o dia, enviando-o posteriormente ao Executor do Contrato, para que o mesmo possa conferir se os prazos de atendimento foram cumpridos;

V - a necessidade de manutenção e de serviço de suporte, seja "on site" ou não, será formalizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio da abertura de Ordem de Serviço;

VI - a **CONTRATADA** deverá estar apta a abrir e receber Ordens de Serviço via correio eletrônico, telefone (0800) ou página na internet (Web) dedicada, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana);

VII - independente da forma disponibilizada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** para abertura de Ordem de Serviço, deverá ser possível, sempre que este achar conveniente, solicitar ou gerar (para o caso de ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, sistema ou página Web dedicada) relatórios de acompanhamento e gerência dos chamados, a fim de identificar chamados abertos, em atendimento, fechados, homologados, com pendência e demais informações necessárias para a perfeita gestão do contrato por parte de seu Gestor;

VIII - somente os servidores designados pelo **SEROPE** poderão utilizar a página e/ou sistema Web, cabendo ao **CONTRATANTE**

encaminhar à **CONTRATADA** a relação com seus nomes para liberação de acesso;

IX - a **CONTRATADA** deverá fornecer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, todas as informações necessárias (conforme inciso XIII da Cláusula Quarta) para que o **CONTRATANTE** possa solicitar a prestação do serviço de suporte técnico "on-site" e manutenções corretivas e evolutivas;

X - cada Ordem de Serviço (OS) deverá receber um número único de identificação por parte da **CONTRATADA** e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- a) Data e hora da abertura do chamado;
- b) Responsável pelo chamado na **CONTRATADA**;
- c) Responsável pelo chamado no **CONTRATANTE**;
- d) Descrição do problema;
- e) Histórico de atendimento;
- f) Data e hora do encerramento;
- g) Responsável pelo encerramento;
- h) Severidade do problema;

XI - o número de identificação da Ordem de Serviço deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** no ato de sua abertura;

XII - a Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

a) **Severidade 1:** computador servidor fora de operação, comprometendo totalmente o funcionamento de alguma aplicação, sistema ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva;

b) **Severidade 2:** computador servidor com falha grave, mas ainda operacional, comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e/ou a segurança dos dados de alguma aplicação, sistema ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva;

c) **Severidade 3:** dúvida relativa a operação, configuração, gestão, otimização ou customização do computador servidor;

XIII - os prazos relativos ao atendimento das Ordens de Serviço serão os seguintes:

a) os chamados de **severidade 1** deverão ser solucionados em até 4 (quatro) horas após sua abertura;

b) os chamados de **severidade 2** deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura;

c) os chamados de **severidade 3** deverão ser solucionados em até 72 (setenta e duas) horas após sua abertura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelo computador servidor, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por manutenção evolutiva aquela destinada a atualizar versões da BIOS ou/e outros componentes do *hardware*, em função de obsolescência ou por não serem mais fabricados pelo fabricante e/ou montador do computador servidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SUPORTE "ON-SITE" EXECUTADOS - A **CONTRATADA** deverá atender e manter um Acordo de Nível de Serviço (*Service Level Agreement* - SLA) em relação ao prazo para conclusão do serviço ordenado na Cláusula Sétima, de no mínimo, 90% (noventa por cento), de acordo com os cálculos estabelecidos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com a severidade da Ordem de Serviço, será considerado um prazo para conclusão do serviço ordenado, da sua abertura até a sua conclusão, o que poderá ser de:

a) 4 (quatro) horas ou 240 (duzentos e quarenta) minutos para as OS com **severidade 1**;

b) 24 (vinte e quatro) horas ou 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos para as OS com **severidade 2** e,

c) de 72 (setenta) horas ou 4.320 (quatro mil, trezentos e vinte) minutos para as OS com **severidade 3**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de cálculo do Acordo de Nível de Serviço será adotada a seguinte fórmula:

$$\text{Mex} * 100 / \text{Nc} * \text{Tmin} \leq 10\%$$

Sendo:

Mex = Total de minutos excedidos nas Ordens de Serviço (OS) realizadas no mês.

Nc = Número de OS realizadas no mês.

Tmin = Total de minutos previsto em contrato entre a abertura da OS até o término do serviço.

Exemplo: Serviço com severidade 1 ($\leq 10\%$ é igual a 24 minutos, dos 240 possíveis até a solução do problema.)

$$100 * 100 / 05 * 240 = 8,33\%$$

a) No exemplo acima, a **CONTRATADA** não incorre na aplicação de penalidade, pois mesmo com atraso de 100 (cem) minutos em 5 (cinco) Ordens de Serviço no mês, a mesma manteve o nível de SLA

acertado em contrato, ou seja manteve um SLA de 91,66% (noventa e um vírgula sessenta e seis por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não cumprimento do acordo de Nível de Serviço, para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço homologada, já com os valores ajustados conforme previsto na tabela abaixo:

Acordo de Nível de Serviço (%)	(%) de ajuste sobre o valor da NF
90	0
< 90 e >= 85	- 10
< 85 e >= 80	- 15
< 80 e >= 75	- 20

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de descumprimento do acordo de nível de serviço, com execução inferior a 75% (setenta e cinco por cento), será aplicada à **CONTRATADA** além do ajuste sobre o valor da Nota Fiscal, as demais sanções cabíveis em lei e definidas em contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES - O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução mantida são exclusivos do **CONTRATANTE**, constituindo segredo comercial, ficando a **CONTRATADA** impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - manter a solução mantida em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade do **CONTRATANTE**;

II - apagar (realizar WIPE) qualquer dado constante em qualquer parte ou peça que seja substituída ou trocada, independente do fato motivador;

III - tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE - A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá firmar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo III, por ocasião da

assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA "ON-SITE" - Será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE**, 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global (período de 12 meses) da proposta, observando o disposto no § 5º, Art. 56, da Lei 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) no caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** no ato da assinatura do contrato;

II - seguro-garantia;

III - fiança-bancária.

a) a garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração do **CONTRATANTE** se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei 10.406/2002 - Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia, ou seu saldo, somente será liberada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor por acréscimo ou supressão, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la em uma das modalidades constantes nesta Cláusula a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 33:90.39-95 - Pessoa Jurídica - classificação funcional programática 02.061.0567.4234.003

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho N. 2013 NE 000 667, de 05/03/2013, no valor de R\$23.895,00 à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica estimado em R\$ 23.895,00 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o n° do Banco, da Agência e da conta-corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e, 87, da Lei 8.666/1993).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$

$$I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO QUINTO - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 12/01/2012;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 97, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, regulamentado pelo Decreto GDF 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis 9.069/1995 e 10.192/2001, utilizando-se como índice o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO -

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no caput desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** irá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o descredenciamento no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

II - advertência;

III - multa;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa,

nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

II - As multas moratórias incidirão até o 60º (sexagésimo) dia de atraso.

III - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

IV - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor das parcelas dos serviços não realizados, nos casos de inexecução parcial do Contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de multa moratória pelo descumprimento dos demais prazos contratuais, mantidos os critérios e prazos, estabelecidos no parágrafo primeiro, no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados no inciso IV do parágrafo anterior não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 01 - PERCENTAGEM	
GRAU	(%)
01	0,2
02	0,4
03	0,8
04	1,6
05	3,2
06	4,0

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Nº	INFRAÇÃO	GRAU
01	Não atender ao prazo de manutenção e de suporte de severidade 1, de 4 (quatro) horas para solução do problema.	06
Unidade Temporal: % por hora ou fração. Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato.		
02	Não atender ao prazo de manutenção e de suporte de severidade 2, de 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.	05
Unidade Temporal: % por hora ou fração. Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato.		
03	Não atender ao prazo de manutenção e de suporte de severidade 3, de 72 (setenta e duas) horas para solução do problema.	04
Unidade Temporal: % por hora ou fração. Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato.		
04	Deixar de manifestar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE , a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação contratual.	03
Unidade Temporal: % por hora ou fração. Correspondência: Sobre o valor total do bem e/ou serviço.		

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, II e IV do caput, desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica dispensada da cobrança a penalidade de multa que, calculada isolada ou cumulativamente, na forma estabelecida nos Parágrafos Primeiro e Segundo, apresente valor final inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme art. 13 da Portaria TJDF/T GPR 1.105/2012.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de reincidência da irregularidade de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

PARÁGRAFO NONO - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará a **CONTRATADA** para que recolha a favor do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento pelo **Serviço de Operação de Computadores (SEROPE)**, do **CONTRATANTE**, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

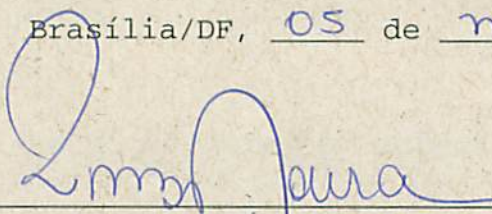
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no "Diário Oficial" da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília/DF, 05 de março de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**:



LÍDIA MARIA BORGES DE MOURA
Secretária-Geral do TJDF

Pela **CONTRATADA**:



FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA
Sócio

ANEXO I

CONTRATO TJDFT N. 091/13

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Prestação de serviços de suporte técnico "on-site" e manutenção corretiva e evolutiva em 29 (vinte e nove) computadores servidores da marca DELL, sendo 13 (treze) no modelo PowerEdge 2950, 4 (quatro) modelo R710 e 12 (doze) modelo R900	Mês	12	1.991,25	23.895,00
Valor Global Mensal				R\$ 1.991,25	
Valor Global Anual				R\$ 23.895,00	

ANEXO II

CONTRATO TJDFE N. 091/13

RELAÇÃO DOS NÚMEROS DE SÉRIE DOS COMPUTADORES SERVIDORES QUE
NECESSITARÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE "ON-SITE"

Marca: DELL

Modelo: PowerEdge 2950

Números de série dos equipamentos:

- 18WXPB1
- 28WXPB1
- D7WXPB1
- 58WXPB
- J7WXPB1
- 78WXPB1
- F7WXPB1
- 68WXPB1
- C7WXPB1
- C8WXPB1
- 48WXPB1
- H7WXPB1
- 67WXPB1

Modelo: R710

Números de série dos equipamentos:

- DS31WL1
- GS31WL1
- FS31WL1
- HS31WL1

Modelo: PowerEdge R900

Números de série dos equipamentos:

- 79V8ZH1
- 89V8ZH1
- 99V8ZH1
- 97V8ZH1
- B7V8ZH1
- B9V8ZH1
- D26JXH1
- F26JXH1
- H26JXH1
- G26JXH1
- J26JXH1
- 136JXH1

ANEXO III

CONTRATO TJDFE N. 091/13

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,
RELATIVO AO CONTRATO ____/2013,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA LINK
INFORMÁTICA LTDA - ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, sediado no Palácio da Justiça - Praça Municipal, lote 01 - CEP 70094-900 Brasília/DF - CNPJ 00531954/0001-20, doravante denominado TJDFE, neste ato representado por sua Secretária Geral, Senhora LÍDIA MARIA BORGES DE MOURA, portadora da Matrícula N. 452, de outro lado, a EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME,

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO 091/2013, a EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME terá acesso a informações confidenciais do TJDFE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, relativo ao CONTRATO 091/2013, de acordo com Procedimento Administrativo 15.725/2012 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo TJDFE à EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME, em razão do CONTRATO 091/2013.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFE e/ou acessada pela EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - A EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME se obriga a

manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela mesma.

II - A EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o **CONTRATO 091/2013**, mesmo que o referido CONTRATO tenha sua vigência expirada.

III - A EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a **EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME** a informar, previamente e por escrito ao TJDFT, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do **CONTRATO 091/2013**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do TJDFT.

III - A EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME compromete-se a cientificar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TJDFT, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJDFT.

V - A EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade do TJDFT dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Toda a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT à EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME permanecem como propriedade exclusiva do TJDFT, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do CONTRATO 091/2013, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TJDFT, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para o TJDFT. Neste caso, a EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA - ME estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJDFT ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao CONTRATO 091/2013, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto

ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao **CONTRATO 091/2013**, parte independente e regulatória daquele.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tal como aqui definidas.

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 05 de março de 2013.

LÍDIA MARIA BORGES DE MOURA
Secretária Geral do TJDF



FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA
Sócio